

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 – AGENTE DE PERÍCIA PCP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o Segundo Termo de Retificação do Edital nº 001/2023 - Agente de Perícia PCP**, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o item 15 do Edital de Abertura nº 001/2023, passando a constar a seguinte redação:

- 15.1 A Avaliação Psicológica será realizada na cidade de **Curitiba, Estado do Paraná**.
- 15.1.1 Somente será convocado para participar desta fase o candidato que: obtiver a pontuação estabelecida nos subitens 10.4 e 13.2.1, ~~ter sido convocado e considerado Apto no Teste de Aptidão Física~~, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
- 15.2 Para efeitos deste Edital, considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições/perfil do cargo e função.
- 15.2.1 A avaliação psicológica tem por objetivo verificar se o candidato demonstra as competências pessoais necessárias para o bom desempenho da função, considerando as atividades a serem desempenhadas descritas no respectivo Perfil Profissiográfico, e terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado Indicado ou Não-indicado.
- 15.3 A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.
- 15.4 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da avaliação psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.
- 15.5 Para efeitos deste Edital, considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições do cargo, conforme devidamente descritos e mensurados na Tabela 15.1 deste edital.

TABELA 15.1

Característica	Descrição	Dimensão
Inteligência	Referente à inteligência global e à capacidade de lidar com problemas, incorporar novos conhecimentos, reestruturar conceitos já estabelecidos e capacidade de adaptação.	Média a Superior
Atenção concentrada	Capacidade de foco, de discriminar partes e fixar a atenção em estímulos selecionados.	Média a Superior
Agressividade Controlada	Energia agressiva direcionada à atitude de afirmação, domínio pessoal e combatividade, que pode ser controlada e direcionada à manifestação produtiva.	Média
Equilíbrio emocional	Habilidade de reconhecer as próprias emoções, controlando-as a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada ao meio.	Média a Superior
Memória perceptiva	Capacidade de reconhecer, memorizar e disponibilizar à consciência dados perceptivos.	Média a Superior
Julgamento	Capacidade de avaliar, extrair conclusões, tomar decisões e apresentar soluções, responsabilizando-se pelas consequências.	Média a Superior
Raciocínio Lógico	Habilidade de identificar fatos isolados, perceber padrões e estabelecer relação entre dados, a fim de avaliar e prever resultados.	Média a Superior
Flexibilidade	Capacidade de se adaptar, com desenvoltura, em diferentes situações, considerando opiniões e contextos diferentes.	Média a Superior
Trabalho em equipe	Habilidade de trabalhar em grupo, de forma integrada, cooperativa e racional, a fim de atingir objetivo comum.	Média a Superior
Resistência à frustração	Capacidade em manter as atividades em bom nível qualitativo e quantitativo quando privado de satisfação de necessidade pessoal, em uma determinada situação.	Média a Superior

- 15.6 Da análise conjunta dos resultados de cada instrumento, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados na avaliação psicológica, resultará o parecer técnico, que poderá ser:
- a) APTO: para o candidato que não apresente traço de personalidade incompatível com o exercício da função, conforme os parâmetros de avaliação definidos em edital;
- b) INAPTO: para o candidato que apresente 3 (três) ou mais traços de personalidade incompatíveis;
- c) AUSENTE: para o candidato que não comparecer à Avaliação Psicológica ou deixar de efetuar qualquer das partes que compõem a avaliação psicológica.

- 15.6.1 O candidato INAPTO ou AUSENTE na avaliação psicológica será ELIMINADO do concurso.
- 15.7 Prevê o art. 10 da Resolução Nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: “Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ou outro processo seletivo”. Não serão consideradas as avaliações psicológicas realizadas em concursos anteriores da própria Polícia Científica do Paraná ou em outras instituições.
- 15.7.1 Na Avaliação Psicológica, a inaptidão não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da Avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo.
- 15.8 O local, a data e o horário da realização da avaliação psicológica, serão divulgados oportunamente no Edital de convocação para realização da Avaliação Psicológica, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.
- 15.8.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original) e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.
- 15.8.2 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei no 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 15.8.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da avaliação psicológica e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
- 15.8.4 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 15.8.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação psicológica após o horário fixado para o seu início.
- 15.8.6 Não haverá segunda chamada para a avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à avaliação psicológica, no local e horários previstos para a sua realização.
- 15.8.7 Em hipótese alguma será aplicada a avaliação psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinado no Edital de convocação para esta fase do certame.
- 15.9 No dia de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.
- 15.10 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.
- 15.11 Estará automaticamente eliminado o candidato que:
- a) não comparecer no dia e horário divulgados no edital de convocação para essa fase;
 - b) durante a aplicação da avaliação psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como se utilizando de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc;
 - c) tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da avaliação psicológica, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - d) utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a avaliação psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
 - e) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - f) deixar de assinar a lista de presença;
 - g) sair do recinto em que estiver sendo aplicada a avaliação psicológica, fora das normas contidas no edital de convocação para realização da avaliação psicológica;
 - h) for considerado não indicado para o cargo.
- 15.12 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado observando-se o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: “a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)”. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação foram considerados não recomendados.
- 15.12.1 Quanto ao resultado da avaliação psicológica, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 22 deste Edital. Será disponibilizado o link para interposição de recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica somente após a realização da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica.
- 15.13 Preliminarmente à interposição de recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) será assegurado ao candidato não indicado conhecer as razões que determinaram a sua não indicação na Avaliação Psicológica;
 - b) o local, a data e o horário da realização da entrevista devolutiva da avaliação psicológica, do candidato considerado não indicado, serão divulgados oportunamente em edital para este fim;
 - c) na entrevista devolutiva para o conhecimento das razões da não recomendação, será facultado ao candidato ser assessorado por psicólogo por ele contratado, e que seja devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia;
 - c.1) O candidato considerado Inapto poderá nomear um psicólogo, como seu procurador, para que este compareça ao local estipulado para a entrevista devolutiva, a fim de obter a abertura de vista do material da Avaliação Psicológica do candidato. Neste caso, é obrigatória a apresentação e entrega da procuração original, assinada pelo candidato, com firma reconhecida, com cópia da carteira de identidade do procurado (candidato) e do procurador (psicólogo). Não será aceita cópia da procuração, documento escaneado e/ou impresso, ou outro tipo de procuração que não o específico para verificação do resultado da Avaliação Psicológica;
 - c.2) No procedimento de abertura de vista para o psicólogo, legalmente nomeado pelo candidato, serão observadas as seguintes condições: 1) o psicólogo deverá estar regularmente inscrito e ativo, em algum Conselho Regional de Psicologia

(CRP), conforme as normas do CFP, cuja comprovação ocorrerá com a apresentação da carteira profissional e entrega do original ou cópia com firma reconhecida em cartório da declaração de "nada consta" expedida pelo CRP. O não cumprimento desta cláusula Editalícia, impossibilitará a realização do procedimento de abertura de vista e não haverá agendamento de nova data/hora para tal fim; 2) não será admitida a nomeação de psicólogo da ativa pertencente aos quadros da PCP/PR, ou psicólogo com o qual tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge ou que tenha trabalhado ou prestado serviço na avaliação aplicada; 3) para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo nomeado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados; 4) não será permitida a retirada ou registro do material psicológico; 5) o sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo e do candidato; 6) o psicólogo somente poderá representar um candidato por vez, a cada intervalo de tempo estabelecido no Edital de convocação para a Entrevista Devolutiva;

d) não será permitido ao candidato a retirada ou reprodução dos materiais dos testes psicológicos utilizados, durante a entrevista devolutiva da avaliação psicológica;

dos e) será entregue ao candidato uma cópia de Laudo da Avaliação Psicológica, com os parâmetros alcançados na avaliação atributos psicológicos, os quais foram estabelecidos no perfil profissiográfico referente ao cargo;

f) somente o candidato poderá ter acesso à documentação pertinente a sua avaliação psicológica, na presença de um psicólogo integrante da equipe do Instituto AOCOP, não sendo permitido, em hipótese alguma, a realização da entrevista devolutiva e/ou entrega de laudos a terceiros, mediante procuração.

15.13.1 A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização da Avaliação Psicológica. As informações técnicas relativas ao parecer técnico só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à entrevista devolutiva, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

15.13.2 O candidato poderá interpor recurso administrativo em face ao resultado da Avaliação Psicológica, mesmo que não compareça à entrevista devolutiva, nem contrate um psicólogo para representá-lo.

15.13.3 Será disponibilizado o link para interposição de recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, somente após a realização da entrevista devolutiva.

Art. 1º Fica RETIFICADO o item 18 do Edital de Abertura nº 001/2023, passando a constar a seguinte redação:

18.1 A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, será realizada de forma remota.

18.1.1 Somente será convocado para participar desta fase o candidato que: obtiver a pontuação estabelecida nos subitens 10.4 e 13.2.1, ter sido convocado e aprovado nas fases anteriores na Avaliação Psicológica, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

18.2 A relação dos candidatos habilitados a participar da Avaliação de Títulos, a data para preencher o Formulário de Cadastro de Títulos e o período em que os títulos e comprovantes deverão ser enviados através de link específico, serão divulgados em edital específico a ser publicado oportunamente.

18.2.1 Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos no formulário de cadastro de títulos, conforme disposto na Tabela 18.1. No caso da existência de dois ou mais formulários de cadastro de títulos preenchidos por um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

18.2.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos títulos no endereço eletrônico do Instituto AOCOP, o envio dos documentos e a comprovação dos títulos.

18.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da Avaliação de Títulos deverão:

a) preencher o Formulário de Cadastro de Títulos disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br;

b) após completado o preenchimento, gravar o cadastro dos títulos, e enviar os documentos comprobatórios conforme instruções:

b.1) os documentos comprobatórios de Títulos, deverão ser enviados, por meio do link Envio dos documentos comprobatórios de Títulos, a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB;

18.3.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação.

18.3.2 Junto aos documentos pertinentes à Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá enviar, obrigatoriamente, cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso que será utilizado para a investidura no cargo, seguindo o disposto no Anexo I deste Edital. Caso o(a) candidato(a) não tenha concluído o curso que será utilizado para a investidura no cargo (Anexo I deste Edital) até o momento da Avaliação de Títulos, deverá enviar documento comprobatório de que o curso encontra-se em andamento (comprovante de matrícula, ou declaração da secretaria do curso, etc.).

18.4 A Avaliação de Títulos será avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, de acordo com a Tabela 18.1 deste Edital;

18.5 O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as informações para análise.

18.6 As informações dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

18.7 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

18.8 Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertençam ao(a) candidato(a).

18.9 Não será pontuado na Avaliação de Títulos o documento (certificado, título, diploma, etc.) que for utilizado para a investidura no cargo (requisito de escolaridade mínima para ingresso, dispostos no Anexo I).

18.10 Em hipótese alguma serão recebidos arquivos de títulos fora do prazo, horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital e no edital de convocação para a Avaliação de Títulos.

18.11 Não serão avaliados os documentos:

a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;

b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos;

c) cuja fotocópia esteja ilegível;

d) sem data de expedição.

e) Desacompanhados do certificado/declaração de comprovação do curso utilizado para a investidura no cargo, nos termos do subitem 18.3.2.

Caso possua dois ou mais certificados solicitados como requisito básico, ficará a critério do candidato a escolha de qual documento será apresentado como requisito básico e qual será disponibilizado para pontuação de "Títulos".

- 18.12 O candidato deverá, no momento do cadastramento do título no site do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br, declarar os títulos que possui e apontar qual título será utilizado para fins de comprovação da escolaridade mínima no ato da investidura no cargo, sendo obrigatório o envio dos certificados declarados e cadastrados, observado o disposto no item 18.3.2.
- 18.13 Somente serão aceitos documentos apresentados com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 18.14 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos, após o prazo definido em edital.
- 18.15 Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.
- 18.16 Não serão aceitos para a Avaliação de Títulos quaisquer documentos relativos a cursos de pós-graduação lato ou strictu sensu, uma vez que não possuem previsão no CNCT.

TABELA 18.1

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “C”, “D” ou “E”	6	6
2	Curso técnico adicional, incluindo-se a verticalização, de acordo com o estabelecido pelo ou verticalização em qualquer um dos Eixos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC (CNCT – 4ª Edição).	7 (por título)	14
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20

- 18.14 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 18.15 A relação dos candidatos com a nota obtida na Avaliação de Títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.
- 18.16 Quanto ao resultado da Avaliação de Títulos, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 22 deste Edital.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 18 de agosto de 2023

Ciro José Cardoso Pimenta
Presidente da Comissão de Concurso